

СЪД НА ЕВРОПЕЙСКИТЕ ОБЩНОСТИ
TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS
SOUDNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN
EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES
COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES
CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH
CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE
EIROPAS KOPIENU TIESA



EUROPOS BENDRIJŲ TEISINGUMO TEISMAS
AZ EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK BÍRÓSÁGA
IL-QORTI TAL-GUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
CURTEA DE JUSTIȚIE A COMUNITĂȚILOR EUROPENE
SÚDNY DVOR EURÓPSKÝCH SPOLOČENSTEV
SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI
EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Imprensa e Informação

COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 71/08

14 de Outubro de 2008

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-353/06

Stefan Grunkin e Dorothee Regina Paul / Standesamt Niebüll

A ALEMANHA NÃO PODE RECUSAR AOS SEUS NACIONAIS O RECONHECIMENTO DE UM APELIDO JÁ REGISTRADO NO ESTADO-MEMBRO DE NASCIMENTO E RESIDÊNCIA

Em 27 de Junho de 1998, nasceu na Dinamarca Leonhard Matthias Grunkin-Paul, filho de Dorothee Paul e de Stefan Grunkin, então casados entre si e ambos de nacionalidade alemã. O menor também tem a nacionalidade alemã e vive desde a data do seu nascimento na Dinamarca. O seu apelido, composto pelos apelidos do pai e da mãe, foi inscrito no seu assento de nascimento dinamarquês. Na Dinamarca é possível ter um apelido duplo como o seu.

Em 2006, os pais do menor pediram a sua inscrição com o apelido de Grunkin-Paul no livro de família existente em Niebüll, na Alemanha. As autoridades alemãs recusaram essa inscrição pelo facto de os apelidos dos cidadãos alemães se regerem pelo direito alemão e de este não permitir que um menor tenha um apelido duplo.

Os pais recorreram dessa decisão da administração alemã para o Amtsgericht Flensburg. Este órgão jurisdicional pergunta ao Tribunal de Justiça se o direito comunitário proíbe que uma regulamentação nacional obrigue um cidadão da União Europeia a ter um apelido diferente consoante os Estados-Membros.

O Tribunal de Justiça salienta, em primeiro lugar, que, embora as normas que regem o apelido de uma pessoa sejam da competência dos Estados-Membros, estes devem respeitar o direito comunitário no exercício dessa competência. Além disso, a situação de Leonard Matthias está abrangida pelo direito comunitário, uma vez que é nacional de um Estado-Membro e reside legalmente no território de outro Estado-Membro.

Seguidamente, o Tribunal de Justiça observa que o facto de ser obrigado, no Estado-Membro do qual possui a nacionalidade, a ter um nome diferente do que já foi atribuído e registado no Estado-Membro de nascimento e residência é **susceptível de entravar o exercício do direito de circular e permanecer livremente no território dos Estados-Membros.**

Com efeito, muitos actos da vida quotidiana exigem a prova da identidade, prova essa normalmente fornecida pelo passaporte. Uma vez que Leonard Matthias só tem a nacionalidade alemã, a emissão desse documento é da exclusiva competência das autoridades alemãs. Assim, uma vez que as autoridades alemãs recusam o reconhecimento do apelido de Leonard Matthias tal como determinado e registado na Dinamarca, essas autoridades emitirão um passaporte ao menor do qual constará um nome diferente daquele que recebeu neste último Estado-Membro.

Ora, essa diversidade de apelidos nos diversos documentos alemães e dinamarqueses pode causar a Leonard Matthias uma série de inconvenientes tanto de ordem profissional como privada, nomeadamente na medida em que pode suscitar dúvidas quanto à sua identidade e à autenticidade dos documentos apresentados ou à veracidade dos dados neles contidos.

Nestas condições, e tendo em conta que as disposições alemãs restritivas não foram devidamente justificadas, o Tribunal de Justiça conclui que o direito de os cidadãos europeus circularem e permanecerem livremente no território dos Estados-Membros se opõe a que as autoridades alemãs recusem o reconhecimento do apelido de Leonard Matthias, tal como determinado e registado na Dinamarca.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

Línguas disponíveis: FR DE EN ES EL IT NL PL PT

O texto integral do acórdão encontra-se na página Internet do Tribunal de Justiça
<http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=PT&Submit=rechercher&numaff=C-353/06>

Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas CET do dia da prolação do acórdão.

Para mais informações contactar Agnès López Gay
Tel: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668

Imagens da audiência solene estão disponíveis em EbS “Europe by Satellite”, serviço prestado pela Comissão Europeia, Direcção-Geral Imprensa e Comunicação, L-2920 Luxemburgo, Tel: (00352) 4301 35177 Fax: (00352) 4301 35249 ou B-1049 Bruxelas, Tel: (0032) 2 2964106 Fax: (0032) 2 2965956